

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 10/18 de 09/02/2018.**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**MUNICÍPIO DE JUPIÁ**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Rio Branco, 320, centro, na cidade de Jupiá – SC; inscrito no CNPJ sob o n.º 01.593.132/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO**, brasileiro, inscrito no CPF n.º 508.670.329-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**A EMPRESA CLINICA MÉDICA VIANA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 24.563.973/0001-05, com endereço na Rua Coronel Bertaso, 776, 2º andar, centro, no Município de São Lourenço do Oeste – SC, neste ato representada por seu sócio administrador **THIAGO ALMEIDA VIANA**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado no mesmo endereço, titular do CPF n.º 069.936.376-42, RG n.º 7.440.425, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Que de comum acordo e com amparo legal na Legislação vigente, em especial o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem contratar o objeto do presente, pelas cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente é a prestação de serviços, de orientação ao Município de Jupiá – SC, com a elaboração e fornecimento de forma impressa e digital, dos seguintes documentos: PPRA (programa de prevenção de riscos ambientais), PCMSO (programa de controle médico de saúde ocupacional), ASO (atestado de saúde ocupacional) e PPP (perfil profissiográfico previdenciário), conforme segue:

Serviço		Valor	
- PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais			
- PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional			
- PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário para todos os servidores			
- LTCAT – Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho			
- Laudo de Periculosidade e Insalubridade			
- Exames Ocupacionais – admissionais, demissionais, mudança de função, periódicos e retorno ao trabalho.	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
<b>TOTAL DOS SERVIÇOS:</b>			<b>R\$ 7.000,00</b>
(Sete mil reais).			

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado da seguinte forma:  
 R\$ 3.000,00 (três mil reais) na data de 23/02/2018;  
 R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na data de 29/06/2018; e,  
 R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na data de 30/11/2018, e mediante apresentação de nota fiscal/fatura emitidas pela contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O contratado responsabiliza-se a:

- Realizar os serviços no município de Jupiá – SC, de acordo com a solicitação feita pelo Município;
- Assumir responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, causados a esta Municipalidade ou a terceiros, por sua culpa ou dolo;
- Assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços;
- Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;
- Cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999;

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Município ficará obrigado a:

- Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços solicitados;
- efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

**PUBLICADO NO MURA**  
 EM 09/09/18  
 Sabrina Valandro  
 Portaria de Designação 2ª

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGENCIA

A vigência do presente Contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor do objeto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização sob qualquer alegação ou fundamento;

Em caso de inexecução contratual prevista no Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido a multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais;

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do Município;  
Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente em especial a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações posteriores;  
As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão processadas no Orçamento vigente;  
Integra o presente contrato o Processo Licitatório supra citado.

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

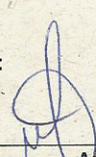
Município de Jupia – SC, 09 de Fevereiro de 2018.

  
AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO  
Contratante

  
THIAGO ALMEIDA VIANA  
Contratada

Fiscal designado para este contrato:

Patricia Becker Roldo -

  
Assinatura

Testemunhas:

NOME:

CPF:

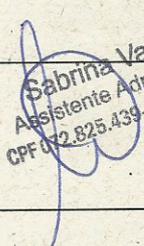
ASSINATURA

  
Carmeniane Feltrin  
Fiscal de Custos e Obras  
CPF 042.024.569-39/Matr. 157/01

NOME:

CPF:

ASSINATURA

  
Sabrina Valandro  
Assistente Administrativo  
CPF 042.825.439-50 Matr. 311/01

Após análise do conteúdo acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.

  
Gilberto Veraldo Schiavini  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 4568

**PUBLICADO NO MURAL**  
EM 09/02/18  
Sabrina Valandro  
Portaria de Designação 253/17  
